

AO JUÍZO DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MIRADOR-MA

PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA

ASSUNTO: (URGÊNCIA)

(PRIORIDADE NO TRAMITE)

THIAGO DA COSTA BONFIM CALDAS, brasileiro, divorciado, Bacharel em direito e Bacharel em teologia, RG. Sob. N.º 108990099-3 SSP-MA, inscrito NO CPF sob n.º 006.713.593.55, **TÍTULO DE ELEITOR N.º043388951171**, residente e domiciliado na Rua 04, QD 32, Casa 57, Bairro Cohatrac II, CEP 65054-300, por intermédio de seu advogado e bastante procurador que ao final subscreve, com endereço profissional situado na Rua 17, Quadra 29, Casa 60, Cohatrac IV, São Luís- MA, endereço eletrônico **E-MAIL: jeann_calixto@hotmail.com**, onde receberá intimações e notificações de estilo e praxe, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, com base no artigo 5.º. inciso **LXXII da Constituição de 1988 e na Lei Federal 4.717/65**, propor a presente:

AÇÃO POPULAR

Em face da: **Prefeitura Municipal De Mirador-MA, CNPJ:**, com sede [na Rua Dq Caxias, nº0 | Mirador - MA, CEP: 65850-000](#); CNPJ: 06.140.818/0001-96 | [06140818000196 Av Francisco Luiz Fonseca, 22 | Mirador - MA, CEP: 65850-000](#), pelos fatos e fundamentos abaixo expostos;

I- DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, o Requerente, requer a Vossa Excelência, que seja deferido pedido de Assistência Judiciária nos termos dos artigos **98** e seguintes do **Código de Processo Civil** e da Lei e **1.060/50**. Porquanto a mesma é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não estando em condições de demandar, sem sacrifício do sustento próprio e de seus familiares, motivo pelo qual, pede que lhe conceda os benefícios da Justiça Gratuita.

II- DOS FATOS

O autor é Cidadão de Mirador, visto o título honorário recebido em favor deste, dada a sua importância à Cidade.

Contudo, muito preocupado com alguns acontecimentos na Cidade resolve propor a ação popular pelos fatos abaixo expostos.

Pois bem no ano de 1960 foi doada uma área em Mirador pelo Prefeito da Época para ser utilizada como pista de pouso de avião.

Entretanto, o Novo gestor da Cidade resolve no seu expediente lotear o campo, pois segundo ele não tem mais função, utilidade.

Porém, não ficou claro como será vendido, se terá licitação, se o preço será investido em algo de interesse do município entre outras.

Alguns vereadores já enviaram ofícios para ter um detalhamento desta questão, mas até hoje nada foi claramente explicado. Sabemos que todo bem público deve ter motivação palpável para sua desativação, coisa que não teve, ademais não tem outro campo de aviação na Cidade, e ainda que tivesse pela topografia, extensão e outros não seria viável, pois o campo tem bela localização.

Ressalta-se que por mais que não se use diariamente, podemos de certo ter uma convicção, caso um dia precise de uma urgência como ex: UTI via aeronave, não iremos poder dispor de local para pousar, pois não temos outra pista.

A área campo de pouso que foi desativado tem cerca de 80.000 m² (800 x 100) que deve ser demarcado conforme projeto aprovado pela câmara para a construção de residências populares, praça e ginásio de esporte.

M.M Juízo, sabendo de sua seriedade, assim como a bela atuação do Ministério Público Local, temos convicção da tomada de providências de Vossas Senhorias.

TEMOS AINDA:

Ainda sem destino legal e sem projeto em curso, o grande terreno que durante muitas décadas funcionou o único hospital de Mirador. Primeiramente foi divulgado que seria usado para a construção do Mercado Público, depois surgiram conversas que seria a Feira Livre, mas nenhum dos projetos está em pauta e o terreno sem destino oficial.

Ressalta-se que foi destruído o hospital antigo, sem nenhuma utilidade em vista, devendo entender como ato lesivo ao município, pois poderia ser um anexo funcional de outra carência do local, coisa que não foi pensado, só sendo simplesmente derrubado, mas para que fim? Não sabemos DRº!

Tomou conhecimento o Cidadão ora autor via Jornal de Mirador, em matéria que segue cópia em anexo **doc. 01**, sabendo ser um direito seu, resolve na justiça ver suspensa qualquer tipo de decisão sobre o campo de aviação assim como o terreno do antigo hospital, até nova deliberação deste juízo.

DO PEDIDO LIMINAR:

A prova produzida junto com a petição inicial, bem como os argumentos nela contidos demonstram a plausibilidade do direito invocado, visto que a autoridade pública ré violou uma série de normas legais e princípios reguladores da administração. Além disso, apesar de já ter ocorrido lesão ao patrimônio público como no caso do hospital derrubado sem ter uma finalidade, trazendo danos ao município.

Logo, tendo receio de novas lesões ao **Município**, **requer que seja deferida a tutela antecipada de urgência, liminarmente, para o fim de suspender qualquer venda, loteamento, construção, licitação sobre os bens objeto deste litígio que são: o terreno do antigo hospital de Mirador e o Campo de aviação de Mirador-MA, sob pena de multa de R\$ 100,000,00 (cem mil reais), em favor do FERJ-MA, podendo também o Prefeito responder por ato atentatório à dignidade da justiça nos termos do artigo 77, §2º do Código de processo civil.**

Existentes a probabilidade do direito invocado, além do risco de dano de difícil reparação ou até mesmo irreparável a toda população Miradoreense, **requer deferimento liminarmente.**

DO DIREITO

A ação popular é meio constitucional posto à disposição de qualquer cidadão para obter a invalidação de atos ou contratos administrativos ilegais e lesivos ao patrimônio público, à moralidade pública e outros bens jurídicos indicados no texto constitucional.

No caso em apreço, os atos ora impugnados praticados pelo prefeito.

“ (Lei da Ação Popular), como forma de controle externo da administração pública, e consagrar a combatida impunidade do agente público (e terceiros) que, não obstante a reconhecida prática ilícita, sairiam ilesos, sem sofrer qualquer medida de caráter punitivo e compensatório no âmbito daquela ação.”

“Alentada tese nesse sentido defendida no 12.º Congresso Nacional do Ministério Público (26 a 29 de maio de 1998) da lavra do ilustre Promotor de Justiça de São Paulo, Walter Foletto Santin, foi aprovada por unanimidade(2). Dentre as conclusões, sobleva anotar que: 1) Os entes públicos e a sociedade podem ser vítimas de danos morais, por quebra do princípio constitucional da moralidade, previsto no art. 37 da CF/88; 2) o administrador público ou outras pessoas físicas ou jurídicas que praticarem ato caracterizador de imoralidade administrativa podem ser obrigados civilmente pela reparação dos danos; 3) a sanção por danos morais tem caráter compensatório e punitivo, servindo para compensar os danos sofridos pelo ente estatal e a sociedade, e de alerta e como forma de dissuadir a prática da imoralidade administrativa. Conclui, por outro lado, que a ação civil pública e a ação popular são os instrumentos jurídicos que podem albergar a pretensão de reparação pelos danos morais ao ente público.

Por fim requer que seja oficiado o Ministério Público local para intervir no feito como **custos legis**;

DOS PEDIDOS

Isso posto requer:

A- Seja citado o **PREFEITO DE MIRADOR**, para em querendo, apresentar sua contestação, sob pena de revelia;

B- Seja o ato do Prefeito anulado, suspenso, para o fim de não lotear o campo de aviação até decisão da demanda, além de prestar esclarecimentos sobre o motivo de derrubar o hospital local, devendo juntar

cópia de situação do imóvel com certidão do cartório de registro de imóveis local, a fim de saber se o bem se encontra em nome do Município, devendo se abster de vender, alugar, emprestar, construir até decisão deste juízo;

- C- Tendo receio de novas lesões ao Município, requer que seja deferida a tutela antecipada de urgência, liminarmente, para o fim de suspender qualquer venda, loteamento, construção, licitação sobre os bens objeto deste litígio que são: o terreno do antigo hospital de Mirador e o Campo de aviação de Mirador-MA, sob pena de multa de R\$ 100,000,00 (cem mil reais), em favor do FERJ-MA, podendo também o Prefeito responder por ato atentatório à dignidade da justiça nos termos do artigo 77, §2º do Código de processo civil;**
- D- Seja deferido pedido de Assistência Judiciária nos termos dos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil e da Lei e 1.060/50. Porquanto a mesma é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, não estando em condições de demandar, sem sacrifício do sustento próprio e de seus familiares, motivo pelo qual, pede que lhe conceda os benefícios da Justiça Gratuita;**
- E- Seja oficiado o Ministério Público local para intervir no feito como *custos legis*, e ingresse com uma ação civil pública contra este Município. Pois o povo de Mirador não aguenta mais tanto descaso, pelo que também aguarda deferimento.**
- F- Seja condenada a parte ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios em 20% do valor da causa, visto ser a única responsável por todo o ocorrido;**

PROTESTA PROVAR TODO O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDAS, EM ESPECIAL PROVA TESTEMUNHAL, DOCUMENTAL, PERICIAL, ALÉM DAS QUE SE FZERAM NECESSARIAS.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1, 000,00 (mil reais) para meros fins fiscais.

TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO.

Mirador-MA 08 DE agosto DE 2019

JEANN CALIXTO SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO

OAB/MA nº 9163



Assinado eletronicamente por: **JEANN CALIXTO SOUSA OLIVEIRA**

08/08/2019 19:38:29

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **22263740**



19080819382893200000021099984